

Alterações no regime de vários benefícios fiscais

A Lei n.º 20/2023, de 17 de Maio, procedeu à alteração do regime de vários benefícios fiscais. Em concreto, houve alterações no Código do Imposto sobre Veículos, no Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), no Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas, no Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado e no Código dos Impostos Especiais de Consumo.

Destacamos, assim, seguidamente, as alterações mais relevantes.

Prorrogação de benefícios fiscais

Ainda que sujeitos à regra da caducidade por cinco anos, são prorrogados os seguintes benefícios fiscais:

- Propriedade intelectual – mantém-se com efeitos a partir de 1 de Janeiro 2022 a possibilidade de excluir do englobamento em IRS 50% do valor dos direitos de propriedade intelectual com um máximo de 10.000 euros;
- Mecenato científico (art. 62.º-A EBF) – com efeitos a partir de 1 de Janeiro 2023

Caducidade de benefícios fiscais

Não são abrangidos pela caducidade automática, ao fim de um período de cinco anos, os seguintes benefícios fiscais:

- Fundos de pensões e equiparáveis (art. 16.º EBF)
- Regime público de capitalização (art. 17.º EBF)
- Contribuições das entidades patronais para regimes de segurança social (art. 18.º EBF)
- Fundos de poupança-reforma e planos de poupança-reforma (art. 21.º EBF)
- Organismos de Investimento Colectivo (art. 22.º EBF)
- Rendimentos pagos por organismos de investimento colectivo aos seus participantes (art. 22.º-A EBF)
- Fundos de capital de risco (art. 23.º EBF)
- Fundos de investimento imobiliário em recursos florestais (art. 24.º EBF)

- Sociedades gestoras de participações sociais (art. 32.º EBF)
- Isenções de IMI aplicáveis a certos sujeitos passivos (art. 44.º EBF)
- Benefícios fiscais à reestruturação empresarial (art. 60.º EBF)
- Benefícios às cooperativas (art. 66.º-A EBF)
- Benefícios fiscais relativos a relações internacionais (art. 37.º a 40.º-A EBF)

Esta regra produz efeitos a partir de 1 de Julho de 2023, data em que poderiam ficar sujeitos a caducidade.

Benefício aplicável a trabalhadores deslocados no estrangeiro | Art. 39º-A EBF

Este benefício, aplicável a trabalhadores deslocados no estrangeiro, que permitia excluir de IRS a compensação paga pela entidade patronal em determinadas condições, até ao valor máximo de 10.000 euros, passa a aplicar-se somente a sujeitos passivos que desempenhem no estrangeiro funções ou comissões de carácter público, ao serviço do Estado português.

Até agora abrangia qualquer residente em território português.

Incentivo à capitalização de empresas | Art. 43º-D EBF

São introduzidas várias alterações, no sentido de acrescentar um certo rigor às expressões utilizadas.

Como alterações verdadeiramente inovadoras, a previsão de que para o somatório dos aumentos de capital elegíveis do passado, os valores negativos compensarão os positivos, não sendo expurgados do cálculo, como inicialmente previsto e a previsão expressa de não cumulação deste benefício com o anterior regime da remuneração convencional do capital social.



Resultado da liquidação | Art. 93º CIRC

A lista de benefícios fiscais excepcionados desta norma é actualizada, passando a incluir o incentivo à valorização salarial, a criação líquida de emprego em determinadas regiões e os donativos de bens alimentares efectuados ao Estado, IPSS's e ONG's.

Também se clarifica que os benefícios fiscais constantes do Código do IRC são também excepcionados desta regra.



Ao abrigo do Decreto-Lei nº 63/85, de 14 de Março, fica exclusivamente reservado à FSO Consultores o direito de publicação e divulgação do **Fazemos Saber hOje**, não sendo permitida a reprodução, total ou parcial, sem a sua prévia autorização.

A informação constante no presente documento tem um carácter meramente informativo. Para informações mais detalhadas, a FSO Consultores encontra-se ao inteiro dispor para prestar qualquer esclarecimento adicional.

Contactos:

Tel. 21 316 31 40

Fax. 21 316 31 49

E-mail: fso.consultores@fso.pt

www.fsoconsultores.pt